



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 806
CEP: 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Documentação comprobatória do tempo de serviço prestado por servidores públicos sob condições insalubres, penosas ou perigosas sob o regime da CLT, antes do advento da Lei 8.112/90.

Ofício nº 181/2007 /COGES/SRH/MP

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

A Sua Senhoria à Senhora
ALDA MITIE KAMADA
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos
Ministério do Trabalho e Emprego
Brasília - DF

Assunto: Documentos comprobatórios de tempo serviço prestado em condições especiais.

Senhora Coordenadora,

Refiro-me ao Fax da Mensagem Consultiva nº 6/2007/CGRH/SPOA/SE/MTE, sem data, que solicita orientação sobre a documentação comprobatória que certifique o período em que foram exercidas atividades insalubres, penosas e perigosas, por servidores públicos submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como a aplicação dos índices multiplicadores constantes da tabela que trata o artigo 70 do Decreto nº 3.048/99, alterado pelo Decreto nº 4.817/2003.

2. A Orientação Normativa SRH nº 7/2007 estabelece que a comprovação do tempo de serviço ou contribuição exercido em atividades insalubres, penosas e perigosas, por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, far-se-á por intermédio de Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo considerados para efeito de comprovação os seguintes documentos:

I - laudos periciais emitidos no período do exercício juntamente com as portarias de localização do servidor no local periciado ou portarias de designação para executar atividade já objeto de perícia, na forma do disposto no Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989;

II - portaria de designação para operar com Raios X e substâncias radioativas, na forma do disposto no Decreto nº 81.384, de 22/02/1978;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, para verificação do cargo exercido ou a comprovação do recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade e da gratificação de Raios X e substâncias radioativas;

IV - fichas financeiras correspondentes à época do recebimento dos adicionais e gratificação de Raios X e substâncias radioativas, ainda que intercalados; e

V - outros meios de prova, tais como relatórios de exercício da atividade, memorandos determinando o exercício de atribuições ou tarefas, capazes de formar convicção às unidades de recursos humanos, quanto às tarefas laborais exercidas sob condições insalubre, perigosa ou penosa e atividades com Raios X e substâncias radioativas.

3. Quanto aos fatores de conversão, a Orientação Normativa acima citada estabelece que serão utilizados os fatores previstos nas legislações então vigentes, observados em especial os Decretos nº 72.771/1972 e 83.080/1984, ou seja, serão utilizados os fatores de conversão de 1,40 para homens, e de 1,20 para mulheres, conforme estabelece o anexo da Orientação Normativa SRH nº 7/2007.

4. Assim, o tempo de serviço prestado por servidores públicos sob condições insalubres, penosas ou perigosas, enquanto submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, antes do advento da Lei nº 8.112/90, será certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com base nos documentos apresentados pelo servidor, sendo utilizado os fatores de conversão previstos no anexo da Orientação Normativa SRH nº 7/2007, ou seja, de 1,40 para homens, e de 1,20 para mulheres.

Atenciosamente,

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO

Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas